



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO  
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.  
ATA DA 21ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

18/05/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

**PARTICIPANTES:**

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Roberto Busato Filho	ANVISA – Membro Titular
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – Membro Titular
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – Membro Suplente
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

**ABERTURA:**

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz que desse continuidade com a apresentação dos gerenciais, este por sua vez, também cumprimentou a todos e seguiu com a projeção e comentários sobre os dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Abril/2021. Durante a apresentação dos gerenciais, além das habituais informações relevantes, o Sr. Gerson deu destaque para o aumento no volume de processos desembarçados e lembrou que desde o dia 03/05/2021, a 9ª Região Fiscal está com novos horários dos lotes de parametrização no Siscomex Importação e acrescentou informando que a medida adotada consiste em ampliar os horários de liberação, passando a três (03) momentos em que as declarações são liberadas (anteriormente haviam dois (02) horários), conforme abaixo:

Execução Automática	Parametrização	Liberação
07:00	08:00	11:00
11:15	11:40	14:50
15:00	15:30	17:30
18:15	x	x

Antes de iniciar os assuntos em pauta, o Sr. Gerson retomou o assunto dos saldos do AFRMM nos despachos de granel sob o Regime de Entrepósito Aduaneiro que fora questionado na 20ª Reunião COLFAC de Paranaguá realizada em 20/04/2021. O Sr. Gerson indicou como procedimento que a retificação do CE-Mercante no que tange ao peso a ser suspenso no AFRMM, deverá ser o peso correspondente ao efetivamente entregue pelos recintos alfandegados evitando assim que haja saldos de AFRMM na admissão de mercadorias a granel no Regime de Entrepósito Aduaneiro e para os processos anteriores, a fiscalização ainda estuda um melhor encaminhamento. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com os temas para pauta da 21ª Reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura.

#### TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

1. Solicitamos esclarecer se o endereço [alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br](mailto:alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br) ainda está ativo ou se deve ser substituído pelo endereço [alfpga.pr@rfb.gov.br](mailto:alfpga.pr@rfb.gov.br) para os envios das CDDG's dos processos sob Regime Antecipado porque sempre retornam mensagens de erro na entrega desse e-mail.

*O Sr. Luciano respondeu que os dois (02) domínios estão ativos, entretanto, o endereço de e-mail: [alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br](mailto:alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br) tem apresentado instabilidades. Deste modo, a orientação é que este e-mail não deve ser mais utilizado.*

2. Informamos que estamos tendo diversos problemas no envio das CDDG's para os e-mails [alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br](mailto:alfpga.pr@receita.fazenda.gov.br) e [sacit.alfpga.pr@rfb.gov.br](mailto:sacit.alfpga.pr@rfb.gov.br); As DI's que deveriam ter suas cargas entregues em um prazo de 48h conforme IN 1.282, já chegaram a 120h e isso com muita insistência para conseguir um retorno. Para que nossos importadores não tenham nenhum problema de perda de atracação por falta de liberação junto a RFB, gentileza nos posicionar como devemos proceder.

*O Sr. Luciano acrescentou conforme respondido na questão anterior que estes endereços não deverão ser mais utilizados, inclusive, os endereços da SACIT e da SADAD serão desativados a partir de 01/06/2021 e reforçou que apenas o endereço [alfpga.pr@rfb.gov.br](mailto:alfpga.pr@rfb.gov.br) deve ser utilizado para todos os assuntos de interesse junto a Alfândega de Paranaguá.*

3. Solicitamos orientar se além da taxa de capatazia (THC), também é devido declarar as taxas do CE-Mercante na adição da DI para compor o valor aduaneiro da mercadoria.

*O Sr. Gerson esclareceu que estas taxas não devem ser declaradas porque não fazem parte do valor aduaneiro.*

4. **REPRODUÇÃO:** Em 17/03/2021, 19ª COLFAC, o Sr. Gerson informou que assunto foi debatido entre os auditores-fiscais responsáveis pela análise das DI's de granéis na 9ª Região Fiscal e chegou-se ao entendimento de que a cobrança incidirá SOMENTE SOBRE O EXCEDENTE DOS 5%, cabendo, ainda a redução legal prevista. Esta cobrança é referente à alínea "a" do Artigo 706, I, do Regulamento Aduaneiro, a qual é passível de redução, mas não possui o valor máximo de R\$ 5.000,00 que se refere a alínea "b". Acontece que em recente operação de descarga direta, com despacho na modalidade antecipado, o resultado do laudo de arqueação apresentou uma diferença a maior de 1,268% em relação ao peso manifestado, estando, portanto, com peso inferior a 5%, porém, no dia 07/05/2021, o despacho foi interrompido com a seguinte exigência fiscal: **"OBSERVAR O RECOLHIMENTO DA MULTA DE OFÍCIO DE 37,5% (75%, COM REDUÇÃO DE 50%) SOBRE A DIFERENÇA DOS RESPECTIVOS TRIBUTOS. LEI Nº 9.430/96, ART 44."** Dessa forma, gostaríamos, respeitosamente, que a RFB ratificasse o entendimento dos auditores-fiscais responsáveis pela análise das DI's de granéis da

9ª Região Fiscal, conforme exposto na Ata da 19ª Reunião COLFAC, de que a cobrança deve incidir **SOMENTE SOBRE O EXCEDENTE DOS 5%**, e informasse se essa é uma orientação geral aos auditores ou se cada auditor continua com interpretação própria para a legislação vigente.

*O Sr. Gerson trouxe a explicação do próprio auditor responsável pelo despacho e respondeu que não se deve confundir a multa de ofício prevista no Art. 44 da Lei nº 9.430/96 com a multa administrativa (Falta de LI) do Art. 706, I, a, do RA. A multa de ofício do Art. 44 da Lei nº 9.430/96 SEMPRE será cobrada quando houver diferença de tributos a recolher. A constatação da diferença decorreu de procedimento da fiscalização (Exigência de Laudo) no curso do despacho e será sempre exigida a multa de ofício independentemente de valor. A multa administrativa (Falta de LI) do Art. 706, I, a, do RA - A infração ocorre quando constatado o excesso de 5% na descarga. A equipe do despacho a granel acordou que o percentual de 30% sobre o valor aduaneiro será cobrado SOMENTE SOBRE O QUE EXCEDER o 5% já que não se tem uma normatização clara sobre isso.*

3

5. A funcionalidade de "Retorno Mercado Interno" no Portal Único, atende somente as cargas de exportação, já os containers de cabotagem não têm recepção no CCT, com isso estão fora desta funcionalidade. Na necessidade de uma retirada para desova do TCP de um container de cabotagem, há necessidade de solicitação junto a Receita Federal autorizando a retirada do porto ou a solicitação deve ser efetuada diretamente ao terminal?

*O Sr. Gerson informou que para as retiradas de mercadoria nacional do recinto alfandegado sem despacho aduaneiro, o interessado deve submeter solicitação para autorização da Receita Federal e esta deve ser encaminhada à SACIT através do endereço de e-mail [alfpga.pr@rfb.gov.br](mailto:alfpga.pr@rfb.gov.br)*

6. Solicitamos esclarecer quando as remessas destinadas aos armazéns gerais enviadas no CFOP 6.905 (remessa para depósito armazéns gerais) com seus devidos impostos de ICMS destacados, quando for recebido fora do estado e for utilizada em uma futura exportação (7.105), existe prazo para utilização dessas remessas no momento da emissão da nota de exportação por se tratar de remessa para armazém gerais, ou se enquadra no prazo de 180 dias como no específico de exportação (5.501./6.501)?

*O Sr. Gerson esclareceu que em consulta ao Regulamento do ICMS do PR, o prazo para as exportações dos armazéns gerais também é de 180 dias e acrescentou que talvez esta questão possa ser respondida com mais propriedade pela SEFAZ. Abaixo a reprodução do RICMS-PR 2017:*

Art. 509. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, em qualquer dos seguintes casos em que não se efetivar a exportação, observado o disposto no inciso XI do "caput" do art. 74 deste Regulamento (Convênio ICMS 84/2009):

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento; § 2.º Os prazos estabelecidos no inciso I do "caput" e no § 1º poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante lavratura de termo no RO-e, pelo interessado, no qual deverá constar o número da nota fiscal de remessa com fim específico de formação de lote para exportação e a justificativa quanto a necessidade de prorrogação.

Art. 510. A empresa comercial exportadora ("trading company") ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 7º do art. 509 deste Regulamento, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício (Convênio ICMS 20/2016).

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA.**

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM A VIGIAGRO.**

**NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES:**

**TEMAS RELACIONADOS COM OS RECINTOS:**

7. **TCP:** Sugerimos que o cadastro dos containers no pré stacking de exportação possam ser realizados através da importação dos dados de uma planilha em Excel, por exemplo. Segundo foi informado, essa integração com o site pode ser feita facilmente, porém, somente através de um sistema que faça a integração. Esclarecemos que as pequenas empresas e que são muitas, o custo mensal de um sistema, inviabiliza essa opção. Desta forma, a sugestão é que o TCP forneça uma planilha com os parâmetros de cada coluna, equivalente a cada campo do pré stacking e o site tenha uma opção de importar os dados dessa planilha. Esse tipo de procedimento é adotado pelos armadores, os quais fornecem suas planilhas específicas para alimentar seus próprios sites. Com isso, todos ganharíamos muito mais em tempo evitando erros pelo retrabalho.

*A Sra. Lorena Vidal informou que esta sugestão já havia sido recebida anteriormente pelo terminal e está na lista de melhorias futuras a serem implementadas para facilitar a experiência dos clientes e usuários dos sistemas da TCP. No momento, o TCP está trabalhando para deixar o pré-stacking em um formato intuitivo, de forma a propiciar um ambiente que seja de fácil compreensão e que garanta uma boa usabilidade. Oportunamente, a funcionalidade de extrair a planilha será comunicada e disponibilizada para os usuários tão logo esteja disponível.*

8. **APPA:** Nos últimos meses encontramos certa dificuldade quando há necessidade de fornecimento de bordo para dois navios no mesmo dia. Para o veículo acessar a APPA, é emitida uma SEV (Solicitação de Entrada de Veículo), e esta é a dificuldade. O Sistema da APPA permite a emissão de apenas uma SEV por veículo, e neste caso, a fornecedora está com todos os produtos que serão fornecidos nos dois navios, em um único caminhão. Por exemplo, para o fornecimento do navio 1, solicitamos a agência representante do mesmo, a emissão da SEV. Após os trâmites legais como emissão da SEV, autorização do setor da APPA e liberação pela Guarda Portuária, o caminhão acessa a APPA, carimba a NF na RFB, fornece o navio e sai do recinto. Após a saída do veículo, reiniciamos o processo para emissão da segunda SEV. Esse processo poderia ser mais prático, a SEV poderia ser gerada pela 1ª agência, informando que tem validade para navios A,B,C, ou se cada agência deve ser responsável por seu navio, o sistema da APPA poderia de alguma forma permitir que a 1ª agência informasse a quantidade de navios que serão fornecidos, e mediante o nº da SEV, as outras agências liberam os demais. Deixamos nossa sugestão, para uma revisão e possível melhora nesse processo.

*O Sr. Fernando Dias informou que no que se refere ao acesso ao recinto APPA para fornecimento de produtos alimentícios a bordo dos navios, os procedimentos de cadastro e liberações de acesso ao recinto alfandegado da APPA estão pautados na Portaria ALF/PNG nº 30/2012, onde cada acesso ao recinto alfandegado da APPA será autorizado mediante uma motivação clara e com um objetivo específico. O Sr. Fernando prosseguiu dizendo que era importante salientar que os acessos relacionados ao fornecimento de alimentos às embarcações são solicitados pela agência de navegação para atendimento ao navio agenciado por ela, sendo esta empresa responsável pelo acesso e por certificar-se que tal fornecimento está sendo realizado por empresa devidamente credenciada pela ANVISA, premissas básicas para que tal solicitação seja aprovada pela APPA. É possível observar que a reclamação do usuário se refere a necessidade*

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ**

de realizar um único acesso para fornecimento de alimentos, fornecimento de bordo à mais de um navio, com agentes de navegação também diferentes, onde um agente não poderia se responsabilizar pelo acesso para fornecimento ao navio do outro. Sendo assim, visando o controle dos acessos ao recinto alfandegado, bem como a realização do serviço de fornecimentos de produtos alimentícios a bordo dos navios, sugerimos que a empresa de fornecimento programe o fornecimento com as agências de cada navio e que cada agência emita uma SEV - Solicitação de acesso veicular, somente para acesso a seu navio, para realizar o fornecimento em horários diferentes, específicos para cada acesso. Com este alinhamento prévio, a empresa de fornecimento poderá planejar o melhor o horário para realizar o serviço de fornecimento a bordo em cada navio. O recinto alfandegado terá o controle dos acessos, dos pesos de cada carga entregue a bordo, neste caso dos alimentos entregues, conforme determina as normas do alfandegamento e de controle de acesso da RFB. Em contribuição, o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Porto Portuário da ANVISA em Paranaguá, informou que empresas fornecedoras de alimentos são submetidas à cadastro perante a unidade local da Anvisa, nos termos da resolução RDC 72/2009. O posto local, em nosso caso o posto portuário de Paranaguá, verifica a documentação (em especial o alvará sanitário válido e expedido pelo município onde a empresa está sediada, Manual de Boas Práticas em armazenamento e distribuição de alimentos, comprovante de CNPJ e procuração do representante legal aos funcionários que irão trabalhar no porto) e expede um comprovante de cadastramento válido por um ano para os portos na jurisdição deste PVPAF Paranaguá (Paranaguá e Antonina). No caso em relato, nos pareceu adequada a solução dada pela Autoridade Portuária, de fazer o caminhão retornar ao gate e fazer novamente o acesso ao porto, pois a empresa fornecedora deve observar todos os regulamentos aduaneiros e de segurança estabelecidos pelas demais autoridades, considerada as dificuldades do mesmo caminhão suprir mais de um navio, considerada a diversidade de representantes legais das embarcações – no caso, agências marítimas. O Sr. Roberto destacou que a Autoridade Portuária é bastante rigorosa na verificação de todos os requisitos para as empresas fornecedoras de alimentos/suprimentos, que a ANVISA entende necessário, sem que isso cause demora excessiva no suprimento das embarcações. O Sr. Roberto informou ainda que há dispositivo na RDC 72/2009 que determina comunicação da Autoridade Sanitária (no nosso caso, o PVPAF Paranaguá) pela agência marítima a cada fornecimento de alimentos em embarcações, com no máximo duas (02) horas de antecedência (Art. 34, Seção I), mas há pouca observação por parte de agências marítimas/empresas fornecedoras a este dispositivo, apesar de constar no comprovante de cadastramento da empresa no PVPAF Paranaguá, dificultando a verificação das condições sanitárias dos veículos e quantificação de operações de suprimentos de navios por parte desta Autoridade Sanitária. O Sr. Roberto solicitou atenção em observação dos envolvidos para um e-mail, específico para estas comunicações, sendo este o [embarcações.paranagua.pr@anvisa.gov.br](mailto:embarcações.paranagua.pr@anvisa.gov.br) e concluiu que o PVPAF Paranaguá está em fase inicial de formulação de ofício-circular às agências marítimas e fornecedoras de alimentos atuantes nos portos de Paranaguá e Antonina e demais autoridades para ratificar quanto ao prazo e endereço de e-mail registrados nesta reunião e respectiva ata.

## **NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM O GT CONFAC.**

### **DEMAIS ASSUNTOS:**

O Sr. Luciano agradeceu ao TCP e a APPA na pessoa da Sra. Lorena e do Sr. Fernando respectivamente, solicitou ao Sr. Roberto Busato Filho informar se havia novas colocações como membro titular da ANVISA e o Sr. Roberto comunicou a disponibilidade da consulta pública em andamento na ANVISA sobre a futura resolução acerca de inspeções remotas de produtos importados submetidos à vigilância sanitária (Consulta Pública nº 1.045/2021) e registrou que a mesma estará disponível até 31/05/2021. A princípio os postos locais atuarão nos casos em que o anuente da carga entenda indispensável a inspeção física presencial e encerrou informando que o link para a proposta dos interessados está disponível no endereço:

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ



<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6254268/Minuta+1045.pdf/1cdb7fa9-a4f4-4ca5-b021-8aabca5b5505>. Com a palavra, a Sra. Emily Carlim Brennsen, membro titular da VIGIAGRO cumprimentou os presentes e informou não haver demandas. A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, membro suplente dos Importadores e Exportadores solicitou à RFB informar sobre a implantação da DU-IMP e o Sr. Gerson informou que a previsão é que para julho/2021 estejamos com 30% das importações contempladas. As demais entregas serão em dez/2021 e em 2022 conforme cronograma abaixo:

2021/1:

- ✓ Expansão do escopo da Duimp para OEA com LPCO:
- ✓ ANP; Suext; Inmetro; e Mapa

2021/2:

- ✓ Inspeção de Mercadorias (Anuentes)
- ✓ Duimp por Webservice
- ✓ Expansão da Duimp para não-OEA e para LPCO de outros anuentes
- ✓ Controle de Regimes Especiais

2022:

- ✓ Pagamento de Taxas (anuentes)
- ✓ Janela Única de Inspeção com anuentes
- ✓ CCT Aéreo (integração com a Duimp)
- ✓ Designação de Peritos

A Sra. Natalia Cavalcante, membro titular dos Recintos Alfandegados, questionou a RFB sobre o API Recintos e o Sr. Gerson respondeu que a previsão de término da homologação e entrada em produção está para julho/2021, com contrapartida financeira dos recintos na produção, e com custo de manutenção muito baixo.

A Sra. Elaine Francesqui da Louis Dreyfus Company pediu a palavra e solicitou à RFB informar se haverá mudanças referente ao laudo de arqueação porque a LDC recebeu informação que haveria alteração e que não mais seriam cobrados laudos para todos os navios de exportação. Se positivo, qual o critério para dispensa? O Sr. Gerson respondeu que há um projeto da Alfândega para dispensa dos laudos de arqueação, porém, está em início, é gradativo e deve abranger todas as operações no Porto de Paranaguá. Quanto a dispensa, por enquanto está sendo feito por mercadoria, mas haverá uma fase de visão por recinto e sempre por amostragem em todos os critérios.

Por fim, a palavra foi concedida a Sra. Isabela Andrade da FIEP que agradeceu a oportunidade, informou não haver nenhum assunto e/ou comunicado e registrou a disponibilidade da FIEP em apoio as reuniões COLFAC de Paranaguá.

#### **ENCERRAMENTO:**

O Sr. Luciano agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 15/06/2021 às 9h via ambiente virtual.

\*\*\*

*Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.*